

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 432, publicada no D.O.U. de 30/4/2020, Seção 1, Pág. 62.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro Tecnológico Delta Ltda. - ME		UF: GO
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Delta (Faculdade Delta), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201814783		
PARECER CNE/CES Nº: 56/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/1/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Delta (Faculdade Delta), cód. 4669, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201814783, em 27/08/2018 27 de agosto de 2018, que tem sede na Avenida São Carlos, nº 911, bairro Jardim Planalto, Quadra 39, Lote 23, no município de Goiânia, no estado de Goiás.

Do Parecer Final da SERES podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do MEC:

PARECER FINAL

Processo e-MEC: 201814783

Assunto: Recredenciamento de IES. FACULDADE DELTA (cód. 4669).

Ementa: Recredenciamento de IES. Deferimento do pedido de recredenciamento da FACULDADE DELTA (cód. 4669).

1. DO PROCESSO

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE DELTA (cód. 4669), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201814783, em 27/08/2018.

2. DA MANTIDA

A FACULDADE DELTA (cód. 4669) possui sede na Avenida São Carlos, nº 911, bairro Jardim Planalto, no município de Goiânia, no estado de Goiás. CEP: 74333-020.

<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Ato Recredenciamento</i>
<i>Portaria MEC nº 1.082, de 21/11/2007, publicada no DOU de 22/11/2007.</i>	<i>Portaria MEC nº 366, de 27/02/2013, publicada no DOU de 28/02/2013.</i>

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 17/12/2019, verificou-se que a Instituição possui CI “4” (2019) e IGC “3” (2018).

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pelo CENTRO TECNOLÓGICO DELTA LTDA. - ME (cód. 2967), pessoa jurídica de Direito Privado - com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.653.555/0001-81, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 17/12/2019, obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 31/05/2020.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 29/11/2019 a 28/12/2019.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não constam outras mantidas em nome da mantenedora.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos presenciais ofertados pela Instituição, consulta realizada em 17/12/2019:

CURSOS	Modalidade	ATOS REGULATÓRIOS	FINALIDADES	CONCEITOS
Administração, bacharelado (cód. 107830)	Presencial	Portaria SERES nº 268, de 03/04/2017	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “3”/CPC – “3”
Ciências Contábeis, bacharelado (cód. 107826)	Presencial	Portaria SERES nº 268, de 03/04/2017	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “3”/CPC – “3”
Gestão Ambiental, tecnológico (cód. 1048208)	Presencial	Portaria SERES nº 135, de 02/03/2018	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “3”/CPC – “3”
Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (cód. 1048393)	Presencial	Portaria SERES nº 268, de 03/04/2017	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “4”/CPC – “4”
Pedagogia, licenciatura (cód. 1260135)	Presencial	Portaria SERES nº 916, de 28/12/2018	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “4”/CPC – “4”
Sistema de Informação, bacharelado (cód. 107828)	Presencial	Portaria SERES nº 1.093, de 24/12/2015	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “3”

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

Nº processo	Ato	Curso	Fase atual
201909911	Renovação de Reconhecimento de Curso	Sistema de Informação, bacharelado	DESPACHO SANEADOR
201717676	Autorização EAD Vinculada a	Gestão de Recursos Humanos, tecnológico	AGUARD POLO OU PROC VINCULADO
201717478	Credenciamento EAD	--	CTAA - RECURSO

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº151145, realizada nos dias de 04/08/2019 a 08/08/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,67
Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,44
Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,38
Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura	3,82
Conceito Final Contínuo: 3,67	
Conceito Final Faixa: 4	

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento e credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da FACULDADE DELTA, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 1: A IES apresentou o Relato Institucional, contemplando os itens descritos na nota Técnica INEP/DAES/CONAES Nº 062. A execução do plano de ação de melhorias pode ser comprovada in loco, porém não ficou evidente a apropriação do documento por toda a comunidade acadêmica. O processo de autoavaliação atende às necessidades institucionais, porém vem sendo aprimorado a cada semestre, sendo responsável por apontar as fragilidades que serão posteriormente trabalhadas. Os docentes e os discentes declararam em reunião que recebem retorno do processo avaliativo. O site da instituição traz os relatórios de avaliação desde 2008. Assim é possível considerar que toda comunidade acadêmica se apropria dos resultados e estão sensibilizados da importância do processo de autoavaliação institucional. A atual Comissão Própria de Avaliação foi instituída através da Portaria 047/2013 (folha nº47 de 10/05/2013). O quantitativo de componentes não privilegia a maioria absoluta em nenhum dos segmentos, porém não foi possível considerar a existência de abrangência nos instrumentos de coletas. Conforme verificado no sistema e-Mec os relatórios (parciais e final) de autoavaliação estão postados de acordo com a previsão para cada ano do triênio. É possível verificar clara relação entre os mesmos e que os respectivos resultados foram considerados no processo de gestão institucional gerando valorosas contribuições nos diversos setores da IES.

Eixo 2: Em relação ao desenvolvimento institucional foi possível constatar que a IES realiza projetos com responsabilidade social que permitem a comunidade local acesso a cursos profissionalizantes. Apesar de realizar projetos de pesquisa e possuir uma revista eletrônica, a IES é carente em relação a institucionalização de linhas de pesquisa e de iniciação científica. A faculdade apresenta ações que visam discutir questões étnicas- raciais, empreendedorismo, porém nenhuma evidência foi constatada em relação a questões sócio ambientais. Para a modalidade EAD a IES possui estrutura que proporciona o desenvolvimento de disciplinas de forma parcial ou total nos cursos por ela ofertados.

Eixo 3: As políticas acadêmicas relacionadas a graduação e pós graduação estão previstas no PDI. Verificou-se que a faculdade tem um grande enfoque na extensão e em cursos de pós graduação lato sensu. Em relação a iniciação científica,

a IES não possui qualquer linha de pesquisa ou grupo formalizado e ainda, não disponibiliza recursos para que seus alunos participem de eventos científicos em qualquer nível de abrangência. A comunicação é mais efetiva com a comunidade interna do que com a externa e apesar de diferentes ações envolvendo os egressos, nos documentos disponibilizados, não são apresentados estudos relacionados aos impactos da formação na IES com o futuro profissional de seus acadêmicos.

Eixo 4: A Faculdade Delta tem um corpo docente composto por 02 doutores, 10 mestres e 22 especialistas, fazendo com que a relação do corpo docente composta por doutores e mestres seja equivalente a 35,29%. Conforme consta no PDI vigente (2018-2022) e corroborado pelos docentes, existe uma Política de Qualificação do Corpo Docente que descreve ações como o Programa de Formação Continuada; Curso de Especialização Lato Sensu em Métodos e Técnicas de Ensino para o Professor Universitário; Semanas e Encontros Pedagógicos, Treinamento Virtual, entre outros, porém, essa comissão não encontrou normas institucionalizadas e publicizadas que garantissem a qualificação acadêmica em programas de mestrados e doutorado. Como a tutoria das disciplinas em EaD são realizadas pelos próprios docentes, a Política de capacitação e formação continuada para o corpo de tutores presenciais e a distância é igual ao do docente. O PDI também apresenta as Políticas de Qualificação do Corpo Técnico-administrativo (pág 143) onde destaca as ações propostas e realizadas visando o crescimento pessoal e profissional do pessoal técnico-administrativo da IES. Durante a reunião com os técnicos administrativos foi relatado que todos os colaboradores são incentivados a estudar com bolsa integral nos cursos de graduação ou de pós-graduação. Os processos de gestão institucional da Faculdade Delta consideram a autonomia e a representatividade dos órgãos gestores e colegiados e a participação de docentes, técnicos, discentes e da sociedade civil organizada, regulamentam o mandato dos membros que compõem os órgãos colegiados. Entretanto, nas reuniões com os discentes, docentes e técnicos administrativos não foram evidenciadas a devida apropriação desses processos pela comunidade interna. A IES não possui um sistema de controle e distribuição de material didático formalizado. Os materiais didáticos utilizados nas disciplinas ofertadas na modalidade de EAD são postados no Moodle diretamente pelos respectivos professores. O orçamento prevê ampliação e fortalecimento das fontes de captação de recursos, bem como traz estudos para monitoramento e acompanhamento da distribuição de créditos. Contudo, não foram evidenciados no PDI e nos documentos apresentados a existência de metas objetivas e mensuráveis, por meio de indicadores de desempenho institucionalizados. O orçamento é elaborado pela mantenedora e pelo Diretor Acadêmico, que é sócio gestor da instituição.

Eixo 5: A infraestrutura da Faculdade Delta possibilita a execução satisfatória de todas as atividades previstas no PDI, bem como possui espaços adequados para atender às necessidades do seu plano de expansão. Todos os espaços e ambientes, conforme atestado pelo laudo apresentado e verificado in loco pela comissão, atendem aos quesitos de acessibilidade.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE DELTA possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.

Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que:

(...) a IES passa a contar em seu corpo docente com 02 doutores, 10 mestres e 22 especialistas, fazendo com que a relação do corpo docente composta por doutores e mestres seja equivalente a 35,29%.

Ademais, conforme informações do cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de recredenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da FACULDADE DELTA (cód. 4669), situada na Avenida São Carlos, nº 911, bairro Jardim Planalto, no município de Goiânia, no estado de Goiás. CEP: 74333-020, mantida pelo CENTRO TECNOLÓGICO DELTA LTDA - ME (cód. 2967), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Diante do exposto, e tendo presente o conceito final satisfatório atribuído à Faculdade Delta, conceito este derivado da criteriosa avaliação do Inep, referendada *in totum* pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), e, finalmente, considerando a instrução processual e a legislação vigente, este Relator entende que estão presentes os requerimentos exigidos de qualidade constantes dos normativos do MEC para acolher o pedido de recredenciamento da Faculdade Delta (Faculdade Delta), que tem sede na Avenida São Carlos, nº 911, bairro Jardim Planalto, no município de Goiânia, no estado de Goiás.

Diante do acima exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Delta (Faculdade Delta), com sede na Avenida São Carlos, nº 911, bairro Jardim Planalto, Quadra 39, Lote 23, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pelo Centro Tecnológico Delta Ltda. - ME, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos,

conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 29 de janeiro de 2020.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2020.

Conselheiro Antonio Freitas de Araujo Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente